

RECOMENDAÇÃO Nº 22/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, definiu, em seu artigo 86, que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o SINASE) determina em seu artigo 5º, II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), tendo sido publicada em 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 67/2015, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do



Adolescente, tendo sido publicada em 01 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a instauração do **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06/2019** (SIMP 000626-095.2019), com o fito de acompanhar e fiscalizar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de São Braz do Piauí/PI.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo apresentado pelo Município de São Braz do Piauí/PI não se encontra em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI que adote as medidas necessárias à reformulação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município (SINASE), atentando-se para os seguintes pontos:

1. Elaboração do **Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo**, conforme estipulado pela Lei do SINASE (Lei Federal nº 12.594/2012);
2. **Constituição de Comissão Técnica Permanente do Poder Legislativo**, por meio de decreto, para avaliação e monitoramento do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo;
3. **Cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo**, com fornecimento regular dos dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;
4. **Inscrição dos programas e as entidades de atendimento executoras no Conselho Municipal de Direito das Crianças e Adolescentes (CMDCA);**
e
5. **Criação de regimento interno que regule o funcionamento da entidade executora**, no qual deverá constar, no mínimo:
 - i. o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
 - ii. a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e



- iii. a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;
6. **Especificação de programas de atendimento em casos de pequenos delitos;**
7. **Efetivação da Participação da Família no Processo Socioeducativo**, por meio de atividades de integração familiar e social através das equipes de Assistência Social, de Educação e de Saúde; e
8. **Cofinanciamento**, conjuntamente com os demais entes federados, **da execução de programas e ações** destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Encaminhe-se junto desta Recomendação, o projeto de lei constante em id. 5960760, do Procedimento SIMP 000622-095/2019, visando auxiliar na implementação das ações recomendadas.

Ressalta-se que as providências deverão ser apresentadas ao Ministério Público no **prazo 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta recomendação.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Vencidos os prazos concedidos, requisita-se informações no que diz respeito ao atendimento desta recomendação, inclusive sobre os motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou penal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público do Estado do Piauí sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ).

Cumpra-se.

São Raimundo Nonato/PI.

Datado e assinado eletronicamente.

DIEGO DE OLIVEIRA MELO

Promotor de Justiça



